



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 3.030, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de imóveis para instalação de oficinas no Distrito de Oficinas deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei nº 3.030, de 23 de dezembro de 2015, que prevê a regulamentação da referida Lei por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para a habilitação, indicação e efetivação da doação dos lotes de terreno destinados à instalação do Distrito de Oficinas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.030, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos para a instalação de oficinas mecânicas, lanternagem e pinturas automotivas, serralherias e estabelecimentos similares, para a formação do Distrito de Oficinas, na área urbana do Município de São Francisco, conforme a finalidade descrita no *caput* e no § 2º do Art. 1º da referida Lei.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL

Art. 2º. As empresas interessadas na doação de lotes de terreno no Distrito de Oficinas, que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos na Lei nº 3.030, de 2015, deverão manifestar seu interesse perante a Prefeitura Municipal de São Francisco, por meio da abertura de processo administrativo individual.

§ 1º. A manifestação de interesse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada mediante requerimento padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, acompanhado de todos os documentos exigidos pelo Art. 4º da Lei nº 3.030, de 2015, e demais que venham a ser solicitados para a completa instrução do processo.

§ 2º. O processo administrativo individual será protocolado no setor de protocolos no prédio da Prefeitura Municipal de São Francisco, que será responsável pela análise da documentação e pela verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 3.030, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 3º. A comprovação do exercício de atividade comercial no Município há, no mínimo, 01 (um) ano, conforme o Art. 4º, alínea "a", da Lei nº 3.030, de 2015, poderá ser feita através de declaração registrada em cartório de notas, ou por outros meios idôneos que atestem a experiência e atuação contínua do proponente (seja pessoa física responsável ou jurídica) no ramo das atividades previstas no Art. 1º deste Decreto, cumprindo o período mínimo exigido na Lei.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO E AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 3º. Após a análise e aprovação da habilitação dos interessados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, os imóveis disponíveis no Distrito de Oficinas serão indicados aos beneficiários.

§ 1º. A indicação dos lotes de terreno observará a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos administrativos de manifestação de interesse e habilitação, conferindo-se preferência na aquisição aos interessados que tiverem seus processos devidamente instruídos e aprovados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento deverá considerar, na indicação do imóvel, a melhor adequação do espaço às necessidades da atividade a ser instalada pelo beneficiário, visando ao bom aproveitamento do Distrito de Oficinas e ao interesse público.

§ 3º. Em caso de empate na ordem de protocolo ou havendo número maior de habilitados em relação aos imóveis destinados à doação, a escolha dos contemplados será realizada mediante sorteio público, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 3.030, de 2015, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, com ampla divulgação e transparência.

Art. 4º. Os donatários deverão cumprir os encargos e condições estabelecidos no § 3º do Art. 1º da Lei nº 3.030, de 2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento da Lei nº 3.030, de 2015, e deste Decreto, em especial as taxas e emolumentos cartoriais e impostos, correrão por conta dos donatários, conforme Art. 6º da Lei nº 3.030, de 2015.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 16 de outubro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal